



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO CR Nº. 014/2019

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Pindaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.624/0001-01, com sede na Rua Tibério Fausto, nº 426, Bairro Centro, nesta Cidade de Pindaí, Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Ionaldo Aurélio Prates, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.076.989-69 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 862.941.995-49, residente e domiciliado à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. Ânderson Moreira Fialho, brasileiro, portador do CPF nº 072.359.995-51 e do RG nº 15.555.289-96 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Faz. Lagoinha, s/n, zona rural, na Cidade de Pindaí – BA, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento de Credenciamento nº 001/2019 e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria EDU nº 046 de janeiro de 2019, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Pindaí, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º - Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- I. Cópia do DUT do Veículo em nome da empresa que irá prestar os serviços não podendo ser superior a mais de 20 anos de fabricação;
- II. Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;

Ânderson Fialho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

- III. Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- IV. Carteira de Habilitação, mínimo categoria "b" ou "d" do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- V. Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

Pessoa Física:

- I. Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar os serviços não podendo ser superior a mais de 20 anos de fabricação;
- II. Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;
- III. Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- IV. Carteira de Habilitação, mínimo categoria "b" ou "d" do motorista do veículo que irá realizar o transporte;
- V. Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o "ônibus" ou "veículo", de placa policial JSY7991, RENAVAL sob nº 00200665073 que deverá transportar a quantidade diária de 10 professores referente à linha da cidade de Pindaí ao Povoado de Tabúa que equivale a 36 km diários perfazendo um total estimado de 792 km nos 22 dias de aulas mensais.

§ 3º - A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

§ 4º - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Linha	Itinerário	Km/ Dia	Km/ Mês	Dias	Quant. Professores	Turno	Veículo	Valor Km R\$	Valor Mensal R\$
3	Pindaí - Tabúa	36,00	792,00	22	10	M/V	Automóvel	2,70	2.138,40

DO VALOR

Anderson Fialho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CLÁUSULA 2ª. – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 2.138,40 (dois mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, podendo ser diminuído a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

- 1- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- 2 – Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- 3 – Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- 4 – A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 5 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6 – Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

Anderson Balho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

- 7 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- 8 – Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes e à Presidência da CPL, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 9 – O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 10 – O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 11 – O contratado responsabilizar-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos, e com os servidores da Prefeitura Municipal.
- 12 – Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 13 – É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 14 – O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 15 – Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- 16 – Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 17 – O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Anderson Fialho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PM

18 – O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.

19 – O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

20 – O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

21 - Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro ônibus, vans, Kombis e similares;

22 - Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

23 - Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

24 – Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;

25 - Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;

26 - Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

27 - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);

28 - Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;

Anderson Fielho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

- 29 - Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- 30 - Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;
- 31 - Autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte escolar;
- 32 - Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima “B” ou “D”;

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de **15 de fevereiro de 2019 com vigência em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.**

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das planilhas dos serviços prestados enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice que vier a ser criado pelo Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:

Frederico Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – Secretaria De Educação E Cultura
PROJETO / ATIVIDADE	2096 – Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% 2097 – Manutenção Do PNTE 2098 – Manutenção Das Ações Do Ensino Básico 2250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE 2251 – Apoio Às Ações Do Ensino Médio E Superior
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física 33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA QDD	18.060,19 741.698,75 306.132,34 38.000,00 320.000,00 240.340,33 3.738,70 38.866,00

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. – O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados,

§ 1º - Será recolhido os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Pindaí.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);

Anderson Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

- c) – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a valor do contrato.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. – As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Pindaí dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO

Anderson Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 001/2019, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria EDU nº 046 de 29 de janeiro de 2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

§ 1º - Fica indicado o Sr.º Sandromar Souza Neves, servidor público municipal para a fiscalização da execução deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 17ª. – Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em

Anderson Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a todos presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pindaí
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal

Ânderson Moreira Fialho
Contratado

Secretaria Municipal de Educação
Cláudia Fabiana Santos
Secretária Municipal

Testemunhas:

1ª

CPF: 317876095-34

RG: 01600508-20

2ª

CPF: 020471145-27

RG: